



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 50/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 20 DE JUNHO DE 2005.

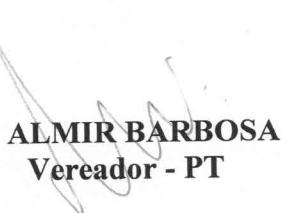


Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 426/05 de 21 de junho de 2005, que “Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

JUSTIFICATIVA



Considerando os grandes problemas vividos pela deficiência nas políticas de habitação no Município de Ouro Preto do Oeste, reflexo regional e nacional;

Considerando que a cultura do aluguel de imóvel para residência, praticada em nossa cidade e região, é constantemente indexados ao custo de vida, majorando ainda mais as dificuldades econômicas e sociais geridas pela presença numerosa de famílias provenientes de diversas regiões do Brasil;

Considerando que a média salarial de nossa cidade é incompatíveis com as necessidades das famílias dos trabalhadores para que possam custear suas moradias com dignidade;

Considerando que as despesas realizadas pelas famílias com aluguel inflacionam o mercado, não justificando a concentração imobiliária existente em nossa cidade.

Considerando que, embora não haja estatísticas apuradas por deficiência pública, há uma extensa precariedade na maioria de nossas residências urbanas, onde moram famílias de baixa renda, expondo um grande número de crianças, adolescentes e idosos aos riscos de contaminações diversas;

Considerando que o Poder Público local tem por obrigação social, político e oficial de promover instrumentos e buscar formas para suprir as necessidades habitacionais dos membros desta comunidade;

Considerando que os projetos de habitação popular realizado neste Município foi insuficiente para atender as demandas ora existentes;

Considerando que o único conjunto habitacional construído em Ouro Preto do Oeste ainda não está suficientemente concluído, faltando parte da infra-estrutura e conservação das habitações;

E, considerando que a habitação é um direito constitucional, como condição fundamental para o exercício da cidadania;

É que;

Apresento à Câmara de Vereadores e à população de Ouro Preto do Oeste o presente Projeto de Lei, fruto de muita reflexão e discussão com a comunidade, que mediante



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



as necessidades presentes imputa-nos a responsabilidade em buscar artifícios legais que garantam proporcionar condições para subsidiar as políticas inerentes à habitação popular no Município.

Este Projeto de Lei autoriza o chefe do Poder Executivo local a implementar políticas habitacionais conjunta com a sociedade civil, buscar recursos fora do orçamento do Município através de convênios com entes federativos e entidades públicas, sociais e financeiras. Sendo capaz de amenizar o impacto negativo gerado pelo déficit habitacional visivelmente constatado em nossa cidade.

O presente Projeto, por sua característica e concepção, visa criar instâncias democráticas para a elaboração e execução de uma política habitacional saudável ao nosso Município. O CMHP – Conselho Municipal de Habitação Popular e o FMHP – Fundo Municipal de Habitação Popular serão instrumentos fundamentais para fomentar e auxiliar o Poder Executivo na árdua tarefa de elaborar e efetivar a política habitacional, respondendo às necessidades da população ouropretense.

O FMHP – Fundo Municipal de Habitação Popular dará transparência aos recursos destinados para a construção de moradias populares para as famílias de baixa renda. Além disso, propiciará alocação de recursos *a fundo perdido* nos orçamentos do Estado e da União para o fim específico da habitação popular.

O CMHP – Conselho Municipal de Habitação Popular com a participação da sociedade na elaboração da política habitacional para o Município, garantirá o exercício transparente na fiscalização e execução da mesma.

Este Projeto determina ainda que o Poder Executivo destine ao FMHP – Fundo Municipal de Habitação Popular 3% das receitas próprias e dos repasses feitos ao Município através da União e Estado, para o desenvolvimento de políticas e projetos habitacionais no Município. Se considerarmos que o Município de Ouro Preto do Oeste, investiu pouco ou quase nada em Habitação, este percentual já será suficiente para desenvolver projetos de grande importância para o processo habitacional.

O processo de reorganização do espaço urbano, ocupando os terrenos públicos e promovendo construção compacta de unidades habitacionais na vertical e em condomínios através do sistema de mutirão, será possível construir casas populares investindo poucos recursos do Município, baixando o custo habitacional e promovendo qualidade de vida à comunidade. Não justifica esperar eternamente pelos recursos do Estado ou da União para

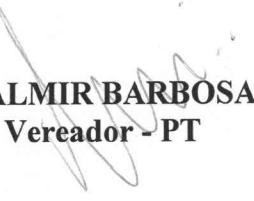


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



resolver nossos problemas, precisamos fazer o que é possível com o que temos em mãos, basta reordenar as políticas e ousar com seriedade e democracia.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei será o ponto inicial de um grande avanço social que dará ao Município e à população de Ouro Preto do Oeste um instrumento importante para o desenvolvimento, resgatando a dívida social e a dignidade dos que dependem de ações concretas desta Casa de Leis.


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 426/05

DE 20 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1 ^a . VOTAÇÃO			
Quorum.....	09	Favor.....	09 contra - 0 -
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	17:00
Era.....	28	de.....	11 de 2005

“INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação Popular é órgão colegiado, de caráter deliberativo, instituído como instrumento capaz de efetivar objetivamente as políticas habitacionais no âmbito do Município, dentro dos seguintes parâmetros:

I – deliberar sobre as políticas habitacionais que serão firmadas mediante o planejamento participativo, com o conjunto da sociedade local, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

II – promover inclusão de propostas nas leis orçamentárias para sua execução;

III – promover parcerias com entidades e organismos sociais e financeiros, nacionais e internacionais para gestão e financiamento de programas de habitação popular;

IV – apoiar os organismos de iniciativas populares, da sociedade civil organizada, para cooperação na elaboração, orientação e execução de projetos habitacionais;

V – manter sobre sua guarda as escriturações, Regimento Interno de funcionamento e demais documentos como projetos, fiscais e contábeis;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2 ^a . VOTAÇÃO			
Quorum.....	07	Favor.....	07 contra - 0 -
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	17:00
Era.....	05	de.....	12 de 05

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



VI - deliberações sobre os valores orçamentários e extra-orçamentários, sobre forma de convênio ou empréstimo que serão aplicados anualmente na habitação popular no Município.

§ 2º O Fundo Municipal de Habitação Popular funcionará dentro das condições e funções seguintes:

I – como instrumento de gestão financeira, responsável pela execução, aplicação e controle das finanças, na prestação de contas dos recursos do Fundo conforme deliberação do Conselho;

II – será gerido além do Regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho, também pela legislação pertinente, tendo suas contas, bens e balancetes financeiros e contábeis sempre em dias;

III – os gestores financeiros do Fundo serão eleitos pelos Conselheiros dentre seus membros;

IV – os recursos do Fundo serão mantidos em contas bancárias próprias e específicas e estarão também sob a responsabilidade e integrados ao sistema de contabilidade do Município;

V – o Município, por força desta Lei, aplicará mensalmente 3% (três por cento) do valor das receitas próprias e dos repasses constitucionais, exceto daqueles previstos em lei, das esferas nacional e federal, em conta corrente do fundo para as atividades administrativas de gestão das políticas habitacionais;

VI – para efeito dos cálculos de repasse ao Fundo, referido no Inciso anterior, serão utilizados os valores somados na receita do mês anterior.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Ouro Preto do Oeste terão regulamentos complementares seguindo bases e orientações nesta lei e, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública, vinculado pela Secretaria da Ação Social do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 4º As ações do Conselho Municipal de Habitação serão assumidas mediante a efetiva participação da Sociedade Civil como orientação à gestão conjunta de políticas habitacional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único. A participação da sociedade civil, referida no caput deste Artigo, se dará através da presença das entidades representativas e sociais que tenham interesses nas questões habitacional no Município no decorrer dos Seminários.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 4º e seu parágrafo único o Conselho, além das plenárias prevista, promoverá Seminário anual com objetivo de aprovar atos referentes as políticas habitacional para o Município sendo que a bianual servirá também para eleger novos conselheiros;

§ 1º Os Seminários referidos no caput deste Artigo, só poderão deliberar sobre matérias pertinentes mediante a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes de entidades convocadas com direito a votos, podendo ainda participar como ouvintes emissores de sugestões qualquer entidade ou pessoas devidamente inscrita com antecedência.

§ 2º Para a realização dos Seminários não haverá número restrito de entidades convocadas, bastando que estejam inseridas no contexto social e legalmente constituídas no âmbito do Município.

§ 3º Cada entidade convocada poderá inscrever até 02 (dois) delegados ao Seminário anual.

§ 4º Além dos objetivos previstos no caput deste Artigo, os seminários farão ainda:

I – avaliação sobre os projetos e programas de gestão habitacional decorrido por aprovação do Conselho;

II – promover a fiscalização das ações municipais sobre as mesmas;

III – a inserção de inovações tecnológicas ao processo de construção civil nas políticas habitacionais;

IV – os seminários acontecerão sempre que anteceder a elaboração das propostas orçamentárias do Município para o ano subsequente.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I – elaborar agenda permanente das atividades bem como convocar as assembleias, seminários e plenárias para discussão e aprovação das políticas de habitação;

II – elaborar, em conjunto com a Secretaria da Ação Social, as propostas de diretrizes e metas a serem inclusas ao Plano Anual de Habitação do município, que serão apresentadas, discutidas e aprovadas em seminário;

III - opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual e Plurianual relativas à política municipal de habitação;

IV - manifestar-se de forma deliberativa sobre contratos de compra de imóveis para implantação de projetos habitacionais, quando celebrados pelo Município, levando em consideração os aspectos:

- a) risco de insuficiência topográfica;
- b) risco de desassossego por aproximação de indústrias ou similares;
- c) risco de desconforto estratégico por localização e distanciamento urbano;
- d) outros inconvenientes que formem riscos ao projeto.

V - avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual do município e nos programas específicos, bem como, sugerir modificações;

VII - fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do município, bem como a gestão do Fundo, propondo as modificações que se fizerem necessárias;

VIII - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

IX - fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 60 dias após sua instalação, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno bem como delineará as demais atribuições conferidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social convocar, organizar, apoiar e subsidiar em todos os aspectos o primeiro Seminário sobre habitação no Município, de forma a cumprir os dispostos no caput deste Artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 8º O Conselho será composto por 09 (nove) membros, entre representantes do Poder Público municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º A indicação para composição do Conselho será através de ofício devendo haver eleição, com esta finalidade, nas entidades civis solicitadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º Para cada membro será indicado 01 (um) suplente imediato que o substituirá na ausência ou impedimento legal.

§ 3º Representarão a Sociedade Civil:

I – 03 (três) representantes das Associações de Moradores ou Movimentos Comunitários devidamente regularizados, que deverão ser eleitos dentre os delegados presentes no Seminário Municipal;

II – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil residente no Município.

III – 01 (um) membro de entidades sindicais representativas de trabalhadores.

IV – 01 (um) membro indicado pela ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.

§ 3º Representarão o Poder Público Municipal:

I – o Secretário (a) Municipal de Ação Social;

II – o Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura;

III – o Secretário (a) Municipal de Planejamento.

Art. 9º Devidamente constituído e aprovado pelo seminário, com todos os representantes, em sua primeira reunião, por livre forma e opção de indicação, ou consensualmente o Conselho escolherá a sua coordenação.

§ 1º A Coordenação do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



IV - 01 (um) Tesoureiro e;

V – 03 (três) Fiscais.

§ 2º São funções básicas da Coordenação do Conselho, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – do Presidente:

a) convocar quando necessário, coordenar e dirigir de forma impar e democrática as reuniões do Conselho, os Seminários e demais assembléias quando do trato dos assuntos habitacionais ou indicar a quem possa fazê-la;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

c) representar e defender nas hipóteses e instâncias legais os interesses habitacionais do Município;

d) fazer constar em Atas todas os atos e decisões deliberadas pelas instâncias do Conselho e demais instâncias do gênero;

e) Pronunciar de ofício sobre temas habitacionais depois de decididos pelo Conselho quando da solicitação de emissão de pareceres ou informações;

f) zelar pelo fiel cumprimento dos institutos estabelecidos, documentos, finanças e legislação, bem como colaborar para que o seja feito por seus pares;

g) buscar de forma cordial e firme os acordos e fins legais para avanço da política habitacional no Município;

h) emitir ou buscar parecer, juntamente com o Conselho, sobre assuntos pertinente a habitação no Município;

i) Assinar em conjunto com o Tesoureiro as contas do Fundo;

j) Receber, emitir e assinar documentos relativos ao Conselho;

k) Comunicar com antecedência suficiente sobre sua ausência ou impedimento em atividades agendadas pelo Conselho.

II – do Vice-presidente:

a) substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento;

b) determinar e ter procedimentos sobre os mesmos termos, quando assumir, mesmo que temporariamente, a presidência do Conselho;

III – do Secretário:

a) manter sobre sua guarda todos os documentos do Conselho;

b) manter em dia a escrituração pertinente ao Conselho;

c) elaborar ofícios e atas das reuniões, assembléias e seminários;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



d) assumir conjuntamente com o Presidente, responsabilidades pela manutenção e zelo dos bens pertencentes ao Conselho;

IV – do Tesoureiro:

a) manter em dia e em conjunto com o Presidente e o Secretário a guarda dos livros contábeis referente ao Fundo Municipal de Habitação;

b) prestar contas ao Conselho sempre que solicitado e, anualmente às demais instâncias sobre assuntos financeiros do Fundo e do Conselho;

c) buscar juntamente com os demais membros do Conselho, formas de arrecadação e investimento dos recursos do Fundo;

d) proceder à execução necessária quanto aos créditos e débitos do Fundo;

e) assinar em conjunto com o Presidente as contas bancárias pertencentes ao Fundo.

V – dos Fiscais:

a) manter fiscalização permanente sobre as ações do Conselho;

b) apoiar e auxiliar o Conselho dentro das possibilidades e necessidades;

c) apreciar e emitir parecer, favorável ou contrário, sobre a prestação de contas anual do Conselho;

d) emitir parecer ao Conselho sobre o andamento dos projetos, da execução e das contas contínuas.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3(dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão convocadas por ofício individual assinado por qualquer membro da Coordenação, mediante recibo protocolado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 11. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado ou ouvinte.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho;
- b) por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros;
- c) por ofício do Executivo ou Legislativo municipal com antecedência suficiente de 24 horas e pauta previamente expressa.

§ 1º O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo parágrafo primeiro, do Artigo 10º desta Lei.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada por ofício individual a cada conselheiro, mediante recibo protocolado.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar duas plenárias ordinárias anuais, abertas à participação dos municípios, sendo:

I – uma no final do primeiro trimestre do ano para elaboração das propostas que serão apresentadas ao orçamento municipal do ano seguinte e avaliação do plano Plurianual;

II – outra no final do último trimestre do ano para a prestação de contas do Fundo, avaliar e encerrar os trabalhos do exercício em curso e definir as diretrizes e metas ao ano seguinte.

Art. 14. Para a realização de serviços de ordem burocráticas e atinentes ao Conselho Municipal de Habitação serão designados por ato do chefe do Executivo municipal, servidores e infra-estrutura administrativa das Secretarias de Ação Social e Administração, que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 15. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada serviço público relevante.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Art. 16. Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) se ausentar sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- b) que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- c) que assumir conduta que venha comprometer o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Verificada as hipóteses previstas nas alíneas deste Artigo, o Conselho Municipal de Habitação Popular declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 18. São impedidos de assentar no mesmo período os Conselheiros que possuírem entre si, relação parentesco até terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento imposto no caput deste Artigo será esclarecido no ato da composição do Conselho, ocorrendo eleição de parentes, os membros do Seminário, ainda em plenário, adotarão as medidas corretivas nos moldes desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 19. O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, voltado ao atendimento da necessidade de moradia própria para a população de baixa renda.

Art. 20. O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - a população que habitar em precárias condições, medidas por condições técnicas, econômicas e sociais e estando abaixo dos parâmetros do IDH;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



II - a população que tenha renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, e que prove não possuir imóvel.

SEÇÃO I

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO.

Art. 21. As formas de aplicação dos recursos do Fundo serão tratadas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei, os seguintes:

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II – aprovar a liberação de recursos do Fundo;
- III – aprovar normas e valores de remuneração dos agentes envolvidos na gestão do Fundo e nas políticas habitacionais;
- IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO.

Art. 22. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I – construção de moradias;
- II – recuperação de unidades habitacionais;
- III – produção de lotes urbanizados;
- IV – aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais;
- V – melhoria das condições estruturais nos setores habitacionais coletivos;
- VI – regularização fundiária;
- VII – serviço de assistência técnica e jurídica;
- VIII – compra de material destinado à autoconstrução;
- IX – remuneração para estudos técnicos, elaboração e assessoramento em projetos de construção civil.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 23. Na concessão de financiamento, utilizando recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em relação aos beneficiários, serão observadas as seguintes condições:

I – prazo de amortização não superior a 25 (vinte cinco) anos;

II – taxa de juros não superiores a 3% (três por cento) ao ano;

III – reajuste monetário pela variação média do salário mínimo vigente no país;

§ 1º A correção das prestações será realizada 02 (dois) meses após o reajuste do salário mínimo, sendo que, o valor da mesma não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da sua renda familiar.

§ 2º Findo o prazo do financiamento fixado e, sendo pagas todas as parcelas, havendo saldo devedor, este será automaticamente extinto em favor do mutuário.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 24. São receitas do Fundo Municipal da Habitação Popular:

I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal conforme disposto no Artigo 1º, parágrafo 2º, Inciso V desta Lei e, créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – dotações federais e estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinado;

III – financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos habitacionais, conforme dispostos nesta Lei;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V – recursos provenientes da venda de editais de concorrência pública para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

VI – produto de arrecadação por exame e parcelamento de taxas na aprovação de projetos arquitetônicos;

VII – produto de arrecadação de multas vinculadas à infrações às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano;

VIII – recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas, destinadas para programas habitacionais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



- IX – recursos provenientes do recebimento de prestações dos mutuários;
- X – produto de aplicação de seus recursos financeiros
- XI – outras receitas, além dos bens móveis e imóveis destinados ao Fundo.

Art. 25. O Orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará ao Orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 26. As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesses sociais, desenvolvidos pelo órgão gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área da habitação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 20 da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 27. Fica o Poder Público Municipal obrigado a viabilizar e fornecer ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado os seguintes:

- a) informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos para fins de composição do banco de dados do Conselho;
- b) apropriar de forma técnica e suficiente os profissionais designados para atender as políticas habitacionais do Município;
- c) conjunto de estatísticas social e econômica relativas à população local ;
- d) através dos meios legais, garantir a publicação das deliberações e informações provenientes do Conselho.

Art. 28. A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

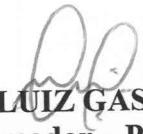
Art. 29. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, devendo ser suplementada no que for necessário.

Art. 30. Os casos Omissos nesta Lei serão suplementados por ato do Executivo Municipal de acordo com o Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 31. Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 22/06/05

Layza
Layza Gábriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

*ao Plenário.
Segue processo e projeto de lei para
conhecimento.
Em: 23
06
05*

*Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GPI/CMOPO/RO*

*a
Assessoria Jurídica
Segue processo para analise
e Parecer Jurídico
Em: 28
06
05*

*Arthur Lira Martins Neto
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GPI/CMOPO/RO*

Técnico



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA



Projeto de Lei nº 426/2005

DE 20 DE JUNHO DE 2005.

**“INSTITUI E REGULAMENTA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Parecer Técnico Jurídico nº 141/2005.

O Projeto de Lei ora apresentado pelos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, é **Constitucional**.

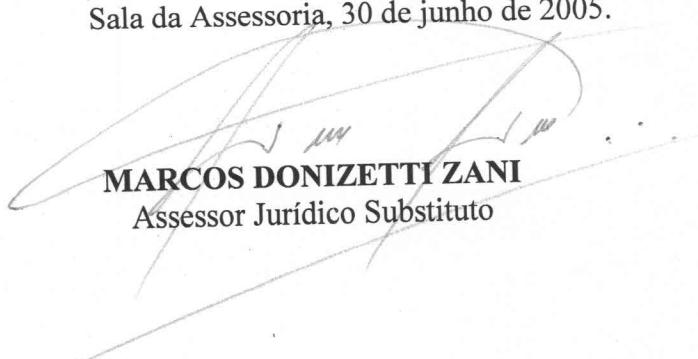
Trata-se de instituir e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Deve o Projeto ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças**.

Trata-se de projeto que sua aprovação, depende do voto da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 30 de junho de 2005.

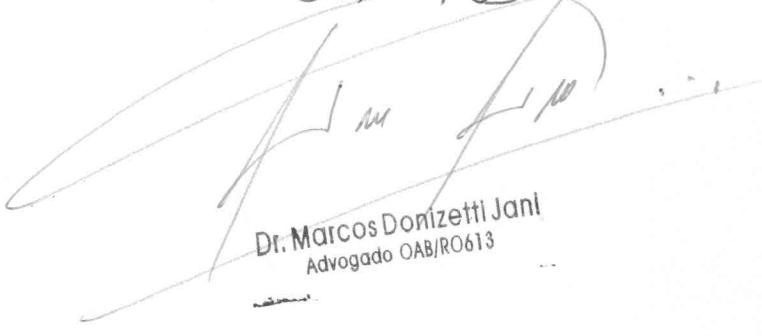

MARCOS DONIZETTI ZANI
Assessor Jurídico Substituto



A' Sec. Adm. e Legislativa

Segue Processo para as devidas
pravidências.

Em: 30/06/05


Dr. Marcos Donizetti Jani
Advogado OAB/RO613

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <i>Justiça e Re-</i>
<i>dade</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 04 de 07 de 2005
<i>Maria Araújo</i>
Dir. Legislativa(s)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

Ass.

Segue a mesma fl pravidencia

Em: 05
07
05


Almir Barbosa
vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 426/05

DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: “INSTITUI E
REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 060/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro





Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Sant. 068/GP/CMOP/RO



a 5al.

Seguir a mesma pr procedência

Bm 02
08
05

S. Viana
Sebastião Gomes Viana
 Vereador - PV



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 426/05

DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: “INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 008/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois autoriza o chefe do Poder Executivo local a implementar políticas habitacionais conjunta com a sociedade civil, buscar recursos fora do orçamento do Município através de convênios com entes federativos e entidades públicas, sociais e financeiras. Sendo capaz de amenizar o impacto negativo gerado pelo déficit habitacional visivelmente constatado em nossa cidade.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
VOTAÇÃO UNICA		
Quorum.....	09	Favor..... 08 contra..... 00
Sessão.....	Ordinária	Horas..... 17:00
Em.....	28	de..... 11 de..... 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Orcamento
Financeiro

Para Parecer dentro do prazo Regimental

Em 02 de 08 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



AO
Presidente
Alvador Edson Luiz Gasparotto,
Nogue processo atendendo pedido
de vossa Excelência.

Em: 11
08
05


Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

A
Comissão Permanente de Orçamento e
Financeiro, segue para pusses queimado.

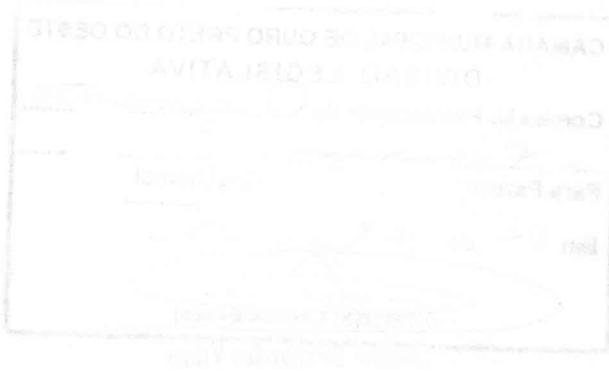
Em 16

11
05



Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

A
Srf



Ague processa o parecer nº 039/05
para providenciar.

$$\text{Em: } \frac{24}{11} \\ \hline 05$$


Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 426/05

DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: "INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 039/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças analisando o referido Projeto de Lei, conclui pela inviabilidade do mesmo, uma vez onerar despesa ao Município, pois determina que o Poder Executivo repasse 3 % (três por cento) das receitas próprias e dos repasses feitos ao Município através da União e Estado ao Fundo Municipal de Habitação Popular, infringindo com isso a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum.....	09
Favor.....	08
Contra.....	0
Sessão.....	Ordinária
Horas.....	17:00
Em.....	28 de 11 de 2005

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 24/11/05.

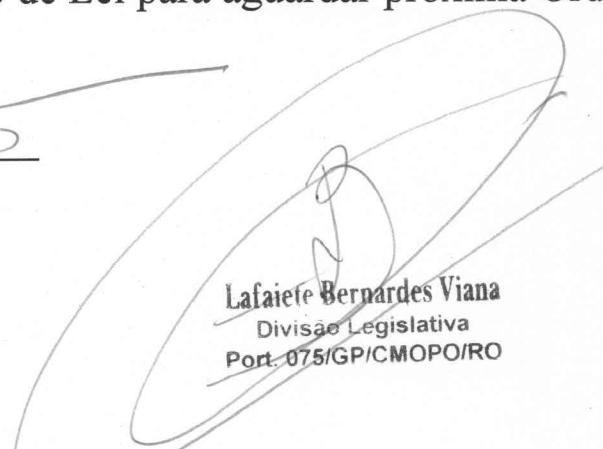

Maria Antônio de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO



A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

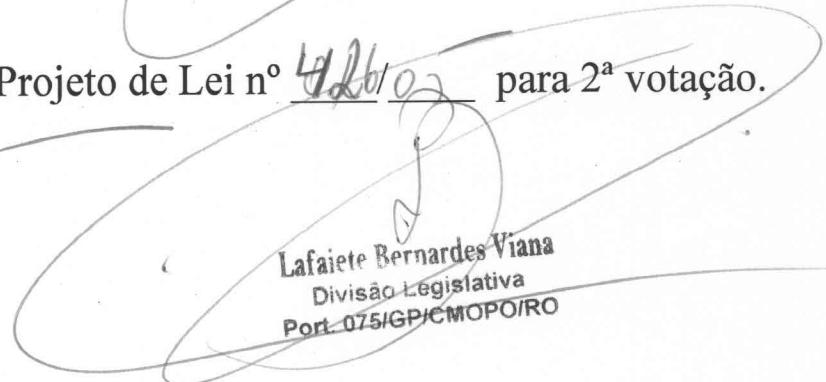
Em: 29/11/05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 426/05 para 2ª votação.

Em 01/12/05.


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 06/12/05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 684/05/GP/CMOPO/RO

EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005



Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO

Recebido 1ª Via

Em 07/12/05

Assinatura

Ana Maria Gasparotto
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. N° 04914

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 426/05 de 20 de junho de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, que **"INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 05/12/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

**AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.**



A
Assessoria Jurídica,
segue processo nº Projeto de lei para
segundas sanções da lei.

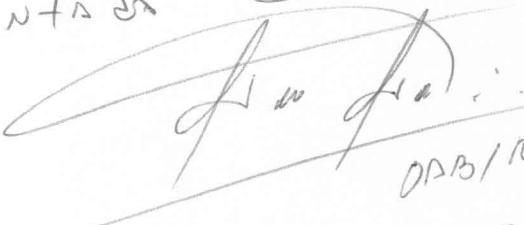
Em: 08/12/05

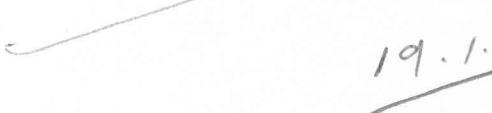

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A SCAPI:

SEGUE o presente

PARA JUNTADA ao VETO.

 06/12/05

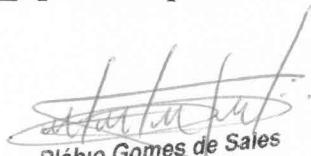
 19.1.06



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 426/05 já conferido com a Lei nº
1160/06 de 03/04/06, para arquivo.

Em 07/04/06.


Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO